



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

**PORTARIA Nº. 3.074**

**Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete ao Poder Executivo Municipal a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** que o espaço em questão será utilizado para a realização de culto ao ar livre; **considerando** que é assegurado a todos os brasileiros o livre exercício dos cultos religiosos, sendo garantida a proteção dos locais de cultos e suas liturgias, em conformidade com o que dispõe os incisos VI e XVI do Art. 5º da Constituição Federal; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 57.274, de 18/11/2021, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, no qual fica o requerente obrigado a seguir o protocolo sanitário do Plano Minas Consciente - Onda Verde, nos termos da Deliberação nº. 177, de 05/08/2021 - Comitê Extraordinário COVID-19, bem como os termos do Decreto Municipal nº 8.454, de 06/08/2021 e suas alterações; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa jurídica **Igreja Evangélica Assembléia de Deus**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.827.065/0001-73, situada à Rua Melo Viana, nº. 433, Bairro Centro, São Lourenço/MG, representada pelo Sr. Márcio José da Cunha, portador do RG nº. MG-11.643.382 - SSP/MG e CPF nº. 693.867.146-04, residente à Rua Lívio Bacci, nº. 2, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, São Lourenço/MG, a autorização de uso de bem público de parte da Rua Eurípedes Prazeres, próximo ao número 651, Bairro Carioca.

**Art. 2º** A pessoa jurídica autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de "Culto ao Ar Livre", no dia 21 de novembro de 2021, a partir das 14h00min.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas da referida pessoa jurídica.

**Art. 4º** A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

**Continua folha 02**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

---

**PORTARIA Nº. 3.074**

**Folha 02**

§ 1º A realização do evento visou auxílio espiritual tendo em vista as dificuldades da pessoa humana no período de pandemia na qual o mundo está vivendo, o que justifica a verificação de interesse público na realização do mesmo e, conseqüentemente, a isenção da cobrança de pagamento do Preço Público, por parte desta Administração Municipal.

§ 2º A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nºs. 7.506/2019 e 5.376/2014.

§ 3º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

**Art. 5º** A pessoa jurídica autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de novembro de 2021.

**Walter José Lessa**  
Prefeito Municipal

**Eduardo Rodrigues da Silva**  
Secretário Municipal de Governo